



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 28/6/2011
Esta
Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº 117 /2011 - GAG

Brasília, 28 de junho de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Casa de Leis, na forma dos arts. 71 e 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei que altera o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011”, e dá outras providências.

A existência do referido Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias é exigência da Constituição Federal e objetiva estabelecer limites aos aumentos das despesas de pessoal. Portanto, sua alteração é condição *sine qua non* para completar o arcabouço jurídico necessário à aprovação, pela Câmara Legislativa, de outra proposição específica que reestrutura e reajusta as tabelas de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções gratificadas do Poder Executivo do Distrito Federal.

Ressalta-se que o Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativo às despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos, é elaborado a partir das demandas apresentadas pelas unidades orçamentárias ao Órgão Central de Gestão de Pessoas do Poder Executivo do Distrito Federal por meio de processos específicos, e a realização das medidas nele constantes fica condicionada às disponibilidades orçamentária e financeira, observados os limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante a realização efetiva da despesa de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida.

Excelentíssimo Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ
- CEOF
- CAS
- CDC
- CSEG
- CAF
- CES
- CDDHCEDP
- CDESCMAT

Em, 29/06/11

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 423 / 2011
Fls. Nº 01 *Bete*

REGIME DE
URGÊNCIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO - 28/JUN/2011 11:25

Bete
12075



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração e requeiro sua tramitação em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.


AGNELO QUEIROZ
Governador

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 423 / 2011
Fis. Nº 02 Bet



PL 423 /2011

**PROJETO DE LEI Nº
(Do Poder Executivo)**

Altera o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011”, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O item IV – Poder Executivo - Remuneração – Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro) do Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“PODER EXECUTIVO

R\$

IV – Remuneração – Melhorias Salariais de Servidor (Recursos do Tesouro)			
Melhorias Planejadas			
Diversos	Administração Direta e Indireta	76.010	344.132.215,00
Diversos	Criação de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso	300	3.805.920,00
Diversos	Cargos em Comissão	19.665	163.728.399,15
SEE	Carreira Magistério Público	42.000	500.000.000,00
Total (Melhorias Salariais)		137.975	1.011.666.534,15”

Art. 2º Ficam revogados o inciso XXI, do art. 7º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e o Anexo XX da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

